Em 16 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 55/2022

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que “Institui o Programa de Licenças Especiais Temporárias para o exercício da atividade de ambulante e dá outras providências”.

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo atender os anseios da sociedade na busca de uma melhor cidade para se viver.

Ainda diante dos efeitos econômicos decorrentes da Pandemia do Coronavirus (COVID-19), faz-se necessário instituir o programa de licenças especiais temporárias para a atividade de ambulante.

Após a retomada da economia, como é sabido, algumas pessoas não conseguiram recolocação no mercado de trabalho, fato este que deu ensejo a criação do presente programa.

Por fim, poderão concorrer às licenças todos os ambulantes contemplados com a licença criada pela Lei Complementar Municipal n° 863/2020 e que possuam interesse na continuidade do exercício do comércio ambulante, na mesma atividade, considerando, exclusivamente, aqueles que foram

identificados por ocasião do recenseamento realizado no ano em curso e que estes possuam cadastro em órgãos vinculados à Saúde, Educação ou Serviços Sociais oferecidos pelo Município.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2022
DE _____ DE _____

"Institui o Programa de Licenças Especiais Temporárias para o exercício da atividade de ambulante e dá outras providências".

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sua _____Sessão, realizada em _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Licenças Especiais Temporárias para o exercício da atividade de ambulante.

§1º. Serão concedidas, no total, 553 (quinhentas e cinquenta e três) licenças, as quais serão divididas da forma seguinte:

I – 306 (trezentas e seis) licenças para o exercício do comércio ambulante na cidade; e

II – 247 (duzentas e quarenta e sete) licenças para o exercício do comércio ambulante na orla da praia.

§2º. Poderão concorrer às licenças a que alude o *caput* aqueles que foram contemplados com a licença criada pela Lei Complementar Municipal de nº. 863/2020, e que possuam interesse na continuidade do exercício do comércio ambulante, na mesma atividade, considerando, exclusivamente, aqueles que foram identificados por ocasião do recenseamento realizado no ano em curso e que estes possuam cadastro em órgãos vinculados à Saúde, Educação ou Serviços Sociais oferecidos pelo Município.

§ 3º. Os contemplados obedecerão, para o exercício da atividade ambulante, a Região Poligonal de Influência estabelecida no "Anexo I", considerando o endereço de domicílio declarado por ocasião do recenseamento previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º. As Licenças Especiais Temporárias terão validade, improrrogável, até o dia 28 do mês de fevereiro do ano de 2023.

Art. 3º. A formulação do pedido da licença deverá ocorrer no período compreendido entre o início da vigência da presente Lei e o dia 31 do mês de dezembro do ano corrente.

§1º. O pedido da licença deverá ser apresentado por intermédio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura (www.praiagrande.sp.gov.br), pelo aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp ou, ainda, presencialmente no Paço Municipal.

§2º. Os contemplados com a Licença Especial Temporária deverão pagar taxa, conforme a atividade, no valor estabelecido no Anexo II, em parcela única e mediante boleto, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias.

§3º. O não pagamento da taxa acarretará o imediato cancelamento da licença.

§4º. O boleto alusivo a taxa prevista no §2º do presente artigo poderá ser enviado, ao interessado na licença, pelo correio eletrônico (*e-mail*) ou por intermédio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp.

§5º. O interessado na licença poderá obter diretamente o boleto pelo sistema disponível no sítio eletrônico da Prefeitura.

§6º. Em nenhuma hipótese será renovado ou prorrogado o prazo para o pagamento da taxa.

Art. 4º. Sendo constatado que o ambulante está comercializando itens que diferem do autorizado, a licença será imediatamente cassada.

Parágrafo único. As atividades autorizadas, horários e os locais para o exercício do comércio ambulante de que trata esta Lei Complementar estão estabelecidos no Anexo II.

Art. 5º. Os ambulantes poderão comercializar os seguintes produtos:
I – coco;
II - suco de frutas;
III – sorvetes;
IV – doces em geral;
V – pipoca;
VI – açaí;
VII – milho e derivados;
VIII- churros, mediante a utilização de bandeja
IX – balões de gás e objetos infláveis;
X – ovos, mediante a utilização de veículo automotor.
Parágrafo único: Fica vedada a comercialização de:
I – raspadinha;

II – queijo;
III – pipa;
IV – peças de vestuário.

Art. 6º. O ambulante não poderá utilizar o calçadão da praia para o exercício de sua atividade, bem como não poderá trabalhar a menos de 60 (sessenta) metros dos quiosques.

Art. 7º. Os ambulantes, cuja atividade seja exercida fora da praia, não poderão comercializar seus produtos nos seguintes locais:

I – avenida Presidente Kennedy;
II – avenida Marechal Mallet;
II| – avenida Presidente Costa e Silva;
IV – avenida Vicente de Carvalho;
V - avenida Nossa Senhora de Fátima – Vila Caiçara;
VI – avenida Presidente Castelo Branco;
VII – avenida dos Sindicatos;
VIII – a menos de 100 (cem) metros das feiras livres.

Art. 8º. O carrinho a ser empregado no exercício da atividade pelo ambulante deverá ter as dimensões máximas de 80 cm x 80 cm.

Art. 9º. A licença é intransferível e deve ser exercida pelo próprio beneficiário, sendo vedada a utilização de preposto.

Parágrafo único - A licença será cassada de imediato se constatado que o ambulante não exerce pessoalmente a atividade.

Art. 10. Fica terminantemente proibido o exercício da atividade após os horários estabelecidos no ANEXO II, bem como a utilização de quaisquer aparelhos sonoros pelo ambulante.

§ 1º. Os ambulantes, depois de exaurido o horário determinado para o exercício da atividade, deverão recolher seus equipamentos e guardá-los em local apropriado, sendo vedada a permanência nas vagas regulamentadas para veículos ou na praia, sob pena de multa e remoção, e na reincidência cassação da licença.

§ 2º. O ambulante cuja atividade seja desenvolvida na Cidade deverá respeitar as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quanto à permanência e estacionamento do equipamento nas ruas e passeios.

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades às infrações aos dispositivos desta Lei Complementar:

I – Advertência;
II – Multa;
III– Cassação da Licença.

§ 1º. Serão passíveis de multa, independentemente de advertência prévia, as infrações aos dispostos nos artigos 6º, 7º e 10 da presente Lei Complementar;

§ 2º. O valor da multa de que trata o inciso II do caput deste artigo corresponde ao valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 12. O prazo previsto no artigo 3º desta Lei Complementar poderá, a critério do Executivo, ser prorrogado por período de até 30 (trinta) dias, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxx.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO I

Descrição do Perímetro da Região Poligonal	
CIDADE	
Poligonal	**Descrição do Perímetro**
Canto do Forte	Início na Rua Gaspar Viana com Av. Pres. Castelo Branco sentido a Av. Paris, seguindo a direta até a Av. Ecológica Yolanda da Trentine Giuffrida, terminando na Av. Gal. Góes Monteiro.
Boqueirão	Início na Av. Paris até Av. Pres. Castelo Branco, seguindo a direta até a Av. São Paulo sentido Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, com término na Av. Mallet.
Guilhermina	Início na Av. São Paulo até Av. Pres. Castelo Branco, seguindo a direita até Rua Alberto Santos Dumont, esquina com a Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, com término na Av. São Paulo.
Aviação	Início na Rua Alberto Santos Dumont até Av. Pres. Castelo Branco, seguindo a direita até Rua Caribás, continuando na Rua Bacaires até Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, com término na Rua Alberto Santos Dumont.
Tupy	Início na Rua Bacaires, continuando na Rua Caribás até a Av. Pres. Castelo Branco, seguindo a direita até Rua Osasco, esquina com a Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, com término na Rua Bacaires.
Ocian	Início na Av. Osasco até Av. Pres. Castelo Branco, seguindo a direita até a Av. Michel Alca e retornando à Av. Dr. Robert o de Almeida Vinhas, com término na Rua Michel Alca.
Mirim	Início na Rua 23 de maio até a Av. Pres. Castelo Branco, seguindo a direita na Rua Manoel Feliciano de Oliveira até Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas com término na Rua 23 de maio.
Maracanã	Início na Rua Manoel Feliciano de Oliveira até a Av. Pres. Castelo Branco, seguindo a direita até a Rua Santa Rita de Cássia com Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas com término na Rua Manoel Feliciano de Oliveira
Caiçara	Início na Rua Santa Rita de Cássia até Av. Pres. Castelo Branco, seguindo a direita na Rua Visconde de Cairú até Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas com término na Rua Santa Rita de Cássia.
Real	Início na Rua Visconde de Cairu até a Av. Castelo Branco, seguindo a direita na Rua dos Alecrins até a Rod. Padre Manoel da Nóbrega com término na Visconde de Cairu.
Florida	Início na Rua dos Alecrins até a Av. Pres. Castelo Branco, seguindo a direita na Rua Benedito Lacerda esquina até a Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas com término na rua dos Alecrins.
Solemar	Início na Rua Benedito Lacerda até a Av. Castelo Branco, seguindo a direita na Rua. Paulo Cockely (divisa com Mongaguá),até a Av. Dr. Roberto de Almeidas vinhas com término na Rua Benedito Lacerda.
Cidade da Criança	Início na Rua Marfim até a Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão seguindo a direita até a Rua Sergio dos Reis Morais com término na Rua Lucia Barana Barbosa.
Princesa	Início na rua Maria Regina Carminati Santos até a Av Diamantino Cruz Ferreira Mourão,

	seguindo a direita na Rua Eulenice Maria Jacob Cardoso até a Rua Arara-Azul com término na Maria Regina Carminati Santos.
Imperador	Início na Rua Pescada Amarela até a Avenida Diamantino Cruz Ferreira Mourão seguindo a esquerda na Rua Olhete até a Rua Roncador terminando na Rua Pescada Amarela.
Melvi	Início na Av. Luiz Amaro Costa até a Av. Diamantino Cruz Ferreira Mourão seguindo a direita na Av. Milton Oliveira, com término na rua dos Orixás.
Samambaia	Início na Av. José Leandro de Carvalho até a Av. Diamantino Cruz Ferreira Mourão, seguindo a direita na Av. Corretor de imóveis, com término na Rua Antônio Maria.
Esmeralda	Início na Rua Joaquim Osório Duque Estrada até a Av. Diamantino Cruz Ferreira Mourão, seguindo a direita até a Av. José Leandro de Carvalho com término na Rua Mestre Valentim.
Ribeirópolis	Início na Avenida Ascenso Ferreira até a Av. Diamantino Cruz Ferreira Mourão seguindo a direita na Rua Joaquim Osório Duque Estrada, com término na Marginal Rio Branco.
Nova Mirim	Início na Rua José Bestilleiro Lopez até a Ministro Marcos Freire seguindo a direita na Av. Marginal Fepasa com término na Rua José Bestilleiro Lopez.
Anhanguera	Início na Rua Francisco Conrado dos Santos até Av. Ministro Marcos Freire seguindo a direita até a José Bestilleiro Lopez com término na Av. da integração.
Quietude	Início na Rua Álvaro Silva Junior até a Av. Ministro Marcos Freire seguindo a direita na Rua Francisco Conrado com termino nas ruas Etienne Xavier Lopes e Rua Fernando Sanches Carneiro.
Tupiry II	Início Rua João de Paula Philbert até Av. Min. Marcos Freire, seguindo a direita na Rua Álvaro Silva Junior esquina com a Rua Saverio Fittipaldi com término na Rua Cantor Raul Seixas.
Antártica	Início na rua Olga Coli até a Av. Min. Marcos Freire seguindo a direita até Av. do Trabalhador com término na Av. Custódia da Silva Domingues.
Vila Sonia	Início na Rua Ignacio Kappes até Av. do Trabalhador, seguindo a direita na rua Rua Sergio Gregório com término na Rua João Andrade de Jesus.
Gloria	Início na Rua Jorge Tavares Quintas até Av. Ministro Marcos Freire seguindo a direita na Rua Olga Coli com término na do Trabalhador.
Sitio do Campo	Início na Rua Paulo Sérgio Garcia até a Av. Ayrton Sena da Silva, seguindo pela Av. Ministro Marcos Freire, até a Rua Vitoria Ferez Garcia com término nas Ruas Osvaldo Valentim de Oliveira até o final da Rua Dona Ana Nery.

Descrição do Perímetro da Região Poligonal	
ORLA DA PRAIA	
Poligonal	**Descrição do Perímetro**
Canto do Forte	Direção da Rua Gaspar Viana até a direção da Avenida Paris.
Boqueirão	Direção da Avenida Paris até a direção da Avenida São Paulo.
Guilhermina	Direção da Avenida São Paulo até a direção da Rua Alberto Santos Doumont.
Aviação	Direção da Rua Alberto Santos Doumont até a direção da Rua Caribas.
Tupy	Direção da Rua Caribas até a direção da Avenida Osasco.
Ocian	Direção da Avenida Osasco até a direção da Avenida dos Sindicatos.
Mirim	Direção da Avenida dos Sindicatos até a direção da Rua Manoel Feliciano de Oliveira.
Maracanã	Direção da Rua Manoel Feliciano de Oliveira até a direção da Rua Santa Rita de Cássia.
Caiçara	Direção da Rua Santa Rita de Cássia até a direção da Rua Visconde de Cairu.
Real	Direção da Rua Visconde de Cairu até a direção da Rua Dos Alecrins.
Florida	Direção da Rua Dos Alecrins até a direção da Rua Benedito Lacerda.
Solemar	Direção da Rua Benedito Lacerda até a direção da Rua Paulo Cokely.

ANEXO II

Quantidade	Atividade	Local Interesse	Valor da Taxa	Horário
9	Pipoca	Cidade	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
57	Milho e derivados	Cidade	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
73	Açai	Cidade	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
76	Doces em Geral	Cidade	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
22	Carro de Ovos (somente na cidade)	Cidade	R$ 350,00	9:00 às 17:00 H
24	Suco de Frutas	Cidade	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
8	Churros (na bandeja) *proibido veículos	Cidade	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
15	Coco Verde	Cidade	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
13	Sorvete	Cidade	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
9	Balões de gás e objetos infláveis	Cidade	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
109	Açai	Orla da praia	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
19	Sorvete	Orla da praia	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
52	Milho e derivados	Orla da praia	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
12	Doces em Geral	Orla da praia	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
10	Coco Verde	Orla da praia	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
23	Suco de Frutas	Orla da praia	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
5	Churros (na bandeja) *proibido veículos	Orla da praia	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
8	Pipoca	Orla da praia	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H
9	Balões de gás e objetos infláveis	Orla da praia	R$ 350,00	8:00 às 20:00 H